



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL - PR

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

A Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o Equipamento, através do funcionário designado pela Portaria 009/2016, em especial pelos responsáveis do Departamento de Transporte, **Sr. Eraldo da Silva Braga e Benedito Alves Leite Filho**, o qual acompanha a manutenção e correção preventiva de todos os veículos da frota do Município, sendo o mesmo os únicos autorizados pelo gestor na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DE COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ DO SUL - PR

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Adota-se nesta licitação e nos consequentes contratos e eventuais subcontratos, a presente Cláusula Especial de Combate a Fraude e Corrupção, definindo-se como seus propósitos, as seguintes práticas:

a). **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b).

PRÁTICA FRAUDULENTA: Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato; c). **PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis; d). **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e). **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i). Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2016, de 16/05/2016; (ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção. Na hipótese de financiamento parcial ou integral por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea e/ou inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agentes, em prática corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo ou por qualquer outro órgão concedente, inclusive nos casos de contratos com despesas suportadas por recursos livres e/ou próprios do licitador. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contratado vir a ser financiado, no todo ou em parte por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, ou por qualquer outro órgão concedente, inclusive nos casos de contratos com despesas suportadas por recursos livres e/ou próprios do licitador, permitirá que organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas e o próprio licitador possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL - PR

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiá do Sul, 22, de agosto de 2016.



Município de Jundiá do Sul
Sebastião Egidio Leite
Prefeito

Servpar Locação de Máquinas e Operação Logística Ltda - EPP
Marcelo Borelli Figueiredo

TESTEMUNHAS:

Nome 077 967 17940
CPF/MF

Assinatura

Nome Ailton Langatto Keller
CPF/MF 328 865 199-87

Assinatura

FISCAIS:

Nome: Eraldo da Silva Braga
CPF/MF 32886365904

Assinatura

Nome: Benedito Alves Leite Filho
CPF/MF 573.828-249-34

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL - PR

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



PARTES: Município de Jundiá do Sul e a empresa Servpar Locação de Máquinas e Operação Logística Ltda - EPP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Dispensa de Licitação nº. 19/2016, Com Fundamentação Legal no Art. 24, inciso II, nos termos da Lei 8.666/93.

OBJETO: para Contratação de empresa para Locação de um Rolo Compactador - Solo e asfalto por um período de trinta dias uteis para pavimentação nas ruas do município (sem operador de máquina e com fornecimento de combustível pela contratante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: com previsão da Lei Orçamentária nº. 480 de 08 de dezembro de 2015.

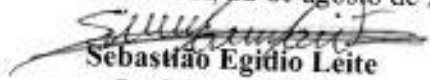
VIGENCIA: 23/08 a 06/10/2016.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: RS 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/08/2016.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal - Pr.

Jundiá do Sul - PR, 22 de agosto de 2016.


Sebastião Egídio Leite
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 19/2016
PARECER N.º: 97/2016 - CI

INTERESSADO: Comissão de licitação

ASSUNTO: Serviços



OBJETO: *Locação de um rolo compactador de solo e asfalto pelo prazo de 30 dias uteis a serem empregados na pavimentação de vias públicas. Tendo como requisitante o Depto. De Habitação, saneamento e obras públicas.*

PARECER - 97/2016

O presente é sobre o Processo de Licitação na Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 19/2016**, tal processo teve parecer inicial sob o n.º. 81/2016 e no momento retorna a este controle interno encaminhado pelo Sr. **WALDERLEI LEME FERNANDES** em 18/08/2016 as 10:00:00, vem até este, com intuito tão somente de cumprir a Lei Municipal 306/2007, este parecer tão somente certifica - que foram realizados alguns procedimentos de consulta tais como:

Das informações dos Autos:

Tipo de Licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Valor	R\$ 7.900,00
Data Autorização prefeito	27.06.2016
Vencedor (a)	SERVPAR - Locação de maquinas e operação logística Ltda - EPP

Tal parecer visa instruir o referido processo, sendo que a parte de verificação nos documentos já fica a cargo da Comissão de Licitação e para a Procuradoria Jurídica sobre o mérito da legalidade e a modalidade a ser adotada, sendo que este parecer tão somente certifica - que foram realizados alguns procedimentos de consulta tais como:

CERTIFICA-SE em anexo ao processo o colendo parecer Jurídico, conforme art. 38 e § único da Lei 8.666/93; Fls. 07 a 10 e 47 a 48;

Certifica-se que a requisição do Departamento solicitante esta assinada e protocolada, fl. 06;

Certifica-se em anexo ato de designação da Comissão Permanente de Licitação fl. 02;

Certifica manifestação da Divisão de Tesouraria e Contabilidade referente à existência de Dotação Orçamentária e a Disponibilidade de Recursos, fls. 45 e 46.

Recomendam às medidas pertinentes as recomendações do TCE, quanto ao portal da transparência e demais legislação quanto a licitações;

Das documentações

EMPRESAS	VALIDADE CERTIDÕES					
	FGTS	Receita	CND-	Contrato	Ramo	da
						R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



		Federal	Trabalhist	social	Atividade X objeto	PROPOSTA - por item
SERVPAR LOCAÇÃO DE MAQUINAS E OPERAÇÃO LOGÍSTICA LTDA - EPP	28.08.16 Nº. 2016073002 4036882183 78	01.02.17 Nº. 7 A 93. 07F5.48C9. 170C	31.01.17 Nº. 75246652 /16	14 a 19	14,18	7.900,00
BATISTA & CAMILO LTDA - ME	01.09.16 Nº. 2016080304 2707308454 94	07.09.16 Nº. 0F55.970F. 82E7.82F5	13.02.17 Nº. 80840922 /16	24 a 26	24	7.950,00
UNIÃO EQUIPAMENT OS RODOVIARIOS LTDA - EPP	01.09.16 Nº. 2016080301 5549852933 58	23.01.17 Nº. ECFA.C2E 2.4FAD.F9 C5	13.02.17 Nº. 80841894 /2016	31 a 41	31 e 32	7.950,00

Legenda:

@ = requerimento

** Não encontrado

*** CND vencida

DAS CONSTATAÇÕES:

- 1- Constata-se também, que não foi anexado até a presente data, nenhuma minuta de contrato, caso a administração opine por lavrar um contrato, RECOMENDA-SE a comissão proceder uma minuta de contrato e encaminhar para apreciação da procuradoria jurídica;
- 2- Recomenda-se que caso seja firmado um contrato, arquivar uma via devidamente assinado junto ao processo.
- 3- **RECOMENDA-SE** ainda que na minuta do presente contrato a ser firmado, seja adotado o art. 67 da Lei nº 8.666/93; a saber:

Acompanhamento e fiscalização da execução

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



REQUISIÇÃO: 033/2016, de **(SEM DATA)** do Depto. de Habitação, Saneamento e Obras Públicas. Protocolo n. 447, de 24/06/2016. Assina a requisição o diretor do referido departamento.



P.D.L. ____/2016

OBJETO:

LOCAÇÃO de um ROLO COMPACTADOR de solo e asfalto clo prazo de 30 dias úteis a ser empregado na pavimentação de vias públicas. Locação sem operador da máquina.

VALOR

R\$ 7.900,00.

SETOR REQUISITANTE

Depto(s): Habitação, Saneamento e Obras Públicas.

JUSTIFICATIVA E ORDENAÇÃO

Há justificativa do setor e ordenação do prefeito datada de 27/06/2016.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **para realização da despesa com o objeto acima especificado** conforme exposição e justificativa do setor requisitante.

O levantamento do preço dos **produtos** a serem contratados vem informado no menor valor por **R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais)** ofertado por fornecedor dentre aqueles com regularidade para contratação com a municipalidade, segundo levantamento feito pela C.P.L.

Concluindo e, atendendo ao princípio da economicidade, uma vez que o valor é inferior a limite dispensável, conforme artigo 24 da LLCA, opina esta PJ pela regularidade formal do procedimento, smj., do ordenador máximo da despesa, mesmo porque, sendo a homologação ato da autoridade competente (administrador), pelo qual **ratifica o procedimento licitatório e aprova seus atos para que produza os efeitos jurídicos necessários**, tem-se, que compete ao prefeito, **se for o caso**, ANULAR o procedimento com fulcro no art. 49, mesmo porque, **ainda que superada a fase de atuação da comissão de licitação**, não se poderia tê-la por convalidada sem que ocorra, da parte do administrador, **a homologação dos certames**, porque o ato de homologar a licitação **é intransferível e indelegável**. Cabe exclusivamente à autoridade competente, no caso o administrador.



“Cabe à autoridade competente pela homologação verificar a legalidade dos atos praticados na licitação e a conveniência da contratação do objeto licitado para a Administração” (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - Licitações & Contratos - Orientações Básicas - 2ª Edição 2003 - disponível também via internet: www.tcu.gov.br).

À Comissão de Licitação, como já falado, cabe tão somente proporcionar à administração qual a proposta mais vantajosa para se contratar o objeto ordenado sua despesa, v.g.: **“Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido na licitação será declarada mais vantajosa para a Administração, para efeito de adjudicação, a oferta de menor preço: (...) Nas modalidades convite, tomada de preços e concorrência, cabe à Administração definir qual ato deve ser efetivado primeiro, se a adjudicação ou a homologação. Embora o tema possa comportar interpretações diversas, o art. 43, VI, da Lei 8.666, de 1993, colocou em primeiro lugar a homologação”** (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - Licitações & Contratos - Orientações Básicas - 2ª Edição 2003 - disponível também via internet: www.tcu.gov.br). Observar ainda, o pronunciamento do Controle Interno.

Destarte, do ponto de vista jurídico-formal, financeiro e orçamentário, o procedimento encontra-se regular, e sua concretização, doravante cinge-se tão somente à decisão administrativa levando em consideração os critérios de viabilidade, oportunidade e/ou necessidade, eis que há: **a). requisição com justificativa do setor competente; b). ordenação do prefeito; c). existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos e d). encontra-se formalizado nos termos da Lei 8.666/93**, devendo dar publicidade ao seu resultado final.

Esta procuradoria abstém-se de apreciar qualquer critério de viabilidade, necessidade ou decisão quanto ao mérito da operação, uma vez que estes elementos estão afetos à administração e sua assessoria executiva.

É, o parecer, de natureza eminentemente técnica, recomendando, de qualquer forma, prudência com gastos a fim de manter equilíbrio orçamentário, bem como, a manifestação final do S.C.I.

É o Parecer.

Jundiá do Sul (PR), 15 de Agosto de 2016

Jair Aparecido Dela Coleta
Proc. Jurídico Mat 0603-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



SENO ASSIM RECOMENDO que seja designado um representante do poder executivo, com suas devidas qualificações, este de cargo de provimento efetivo e preferencialmente do próprio setor requisitante. Cita-se um exemplo de clausula a ser adotada.
Exemplo:

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA XXXX - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do (_____ Contratante), mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Ademais acompanho o parecer juridico, que procedeu as analises, na minuta do edital, minuta do contrato etc...

Destaca-se ainda, que a responsabilidade de verificação da legalidade fiscal, tributaria e previdenciária é de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, cumprindo assim o disposto no art. 51 da Lei 8.666/93, ainda conforme a mesmo artigo no § 3º Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

"IMPORTANTE: Não sejam retiradas ou trocadas as peças do processo. O procedimento é sucessivo em seus atos. Portanto que se permaneçam inalteradas as peças até aqui anexadas". REGISTRA AQUI, Que o processo se encontra até as fls. 48 seguindo do presente parecer e que quaisquer documentos que forem juntados ao auto seja posterior a esse parecer.

Recomenda, que a comissão proceda consulta junto ao site do Tribunal de Contas do PR, a fim de verificar se a empresa vencedora, não esta impedida de licitar.

ADEMAIS ACOMPANHO O PARECER JURIDICO.

Relatado isto, é mister afirmar que contudo com estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da presente, e por divergências nas informações de caráter declaratório, por parte dos requisitantes e comissão de Licitação, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

"É o que tenho a relatar, s.m.j".

Jundiá do Sul (PR), em 18 de agosto de 2016.

Julio César Lopes
Controle Interno

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO	
Certifico para os devidos fins, que o presente Parecer foi recebido por mim em 18/08/2016.	
Ciente;	
Ass	
<input checked="" type="checkbox"/>	Walderlei Leme Fernandes
<input type="checkbox"/>	Eunice Paulina Ferreira
<input type="checkbox"/>	Tamires Maria Alcântara
<input type="checkbox"/>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS ETC...

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 19/2016

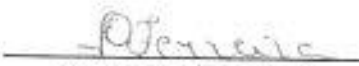
DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito, que os documentos referentes ao **Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 19/2016**, **OBJETO:** *Locação de um rolo compactador de solo e asfalto pelo prazo de 30 dias uteis a serem empregados na pavimentação de vias públicas. Tendo como requisitante o Depto. De Habitação, saneamento e obras públicas, encontram-se guardados, arquivados em boa ordem e conservação, identificados e à disposição a quem possa interessar e me comprometo anexar documentos ao processo tal como, contrato etc... e verificar se o processo esta devidamente instruído de todas as assinaturas, bem como providenciar assinaturas de futuros documentos, que vierem a ser anexados no referido processo.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Walderlei Leme Fernandes



Eunice Paulina Ferreira



Tamires Maria Alcântara

Nome:

Nome:

Nome:



Jose Roberto Gonçalves
Dpto Compras

JUNDIAI DO SUL, 18/08/16

